

BOQ 420 ANO 2

LEI N.º 1202/14, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTOR: VEREADOR ADRIANO MORIE E VEREADOR LÉO GUERRA

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o serviço de clínica veterinária municipal para animais domésticos no Município de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço de Clínica Veterinária Municipal, a ser criado pelo Poder Público no Município de Queimados, com a finalidade de garantir o atendimento veterinário e demais procedimentos para animais domésticos.

Art. 2º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art.3º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O